

O papel da imprensa na reforma do Judiciário brasileiro¹

The press's role in the Brazilian Judiciary Reform

Grazielle Albuquerque

Jornalista e doutoranda em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), se dedica ao estudo da relação entre mídia e Sistema de Justiça. E-mail: grazialbuquerque@gmail.com

Artigo recebido em 9 de setembro de 2015 e aceito em setembro de 2015

¹ Artigo derivado da pesquisa feita para o mestrado em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará (UECE) sob o título de “A Reforma do Judiciário no Brasil: o processo político de tramitação da Emenda 45”.

Resumo

Este trabalho tem como objetivo estudar o papel da imprensa na Reforma do Judiciário brasileiro, no escopo da Emenda Constitucional 45, sobretudo no que diz respeito à visibilidade do Sistema de Justiça. Com base em fontes documentais e em entrevistas com operadores do Sistema de Justiça e com jornalistas especializados, a formatação da lei foi entendida tendo como base as relações de poder entre grupos, indivíduos e instituições.

Palavras-chave: Reforma do Judiciário; Sistema de Justiça; Imprensa

Abstract

This article aims at understanding the role of the press during the Reform of the Judiciary in Brazil, defined by the Constitutional Amendment 45, especially regarding the visibility of the Justice System. Based on documents and interviews with operators in the Justice System and with specialized journalists, the formatting process of the law was comprehended as a means to examine the power relationships between groups, individuals and institutions.

Keywords: Judicial Reform; Justice System; Press

1. Introdução

Ao analisarmos a Reforma do Judiciário, em 2015, exatamente dez anos após a sua promulgação, este artigo se volta para os anos 2000, período representativo de mudanças no Estado e na sociedade brasileira. Ocorrida entre o início da década de 1990 e a metade dos anos 2000, a tramitação da Emenda Constitucional n° 45 serve de esteio para pensar não apenas as alterações no Sistema de Justiça causadas pela lei, mas também as transformações de um país que caminhava rumo à solidificação da democracia. Portanto, é preciso compreender a Reforma em dois planos - no trâmite legislativo e no processo político mais amplo - o jogo de forças e o papel de instituições e personagens na formatação das alterações no Sistema de Justiça. Neste caminho, a imprensa tem um papel fundamental colocando a Emenda 45 em pauta e tornando o assunto mais próximo da sociedade civil, o que contribuiu fortemente para a aprovação da alteração constitucional.

Em um contexto mais amplo, a Reforma pode ser considerada um processo cujo objetivo é modernizar o Sistema de Justiça. Porém, no que concerne a este trabalho, ela foi pontuada como sendo aquela instituída pela Emenda Constitucional n° 45. Neste artigo, a Reforma do Judiciário foi investigada sob a ótica dos profissionais do Direito e também daqueles que produzem o discurso da imprensa. Foram delimitados dois grupos de fontes, observadores privilegiados deste processo: os operadores do Sistema de Justiça (magistrados, defensores, membros do Ministério Público e advogados) e os jornalistas especializados na cobertura do Judiciário. Assim, tendo como base em uma análise de cunho qualitativo, amparada em entrevistas feitas por um questionário semi-aberto com os dois grupos de fontes, observou-se o jogo de forças (instituições, personagens, Poderes da República) em torno da Reforma e, sobretudo, o papel da imprensa neste contexto.

1.1. A Trajetória da PEC 96 à Emenda 45

Houve um longo caminho legislativo e de discussão política para que o plano de se reformar a Justiça brasileira ganhasse o escopo final promulgado sob o título de Emenda Constitucional n° 45, no final de 2004. O projeto inicial da Reforma chegou ao Congresso Nacional em março de 1992, por iniciativa do então deputado pelo PT de São Paulo, Hélio Bicudo. Após ingressar no trâmite legislativo, o projeto passa a chamar-se PEC nº 96, que pretendia introduzir diversas modificações na estrutura do Poder Judiciário como, dentre outras, a criação de critérios específicos para a promoção na magistratura, a estipulação de mandatos e a alteração na forma de escolha dos ministros do STJ e do STF. A proposta instituía que ambos os Tribunais tivessem um terço de sua composição escolhida por meio de lista tríplice e fixava o tempo máximo de permanência para cada um dos ministros em 18 anos, organizados em mandatos de 9 anos com direito a uma recondução por igual período.

Como se pode ver, a Reforma proposta em 1992 não tocava em questões célebres elencadas na Emenda n° 45, como a criação de um órgão de controle do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou mecanismos de natureza processual como a súmula vinculante. Em junho de 1999, à PEC nº 96/92 foram apensadas várias outras propostas e, dentre elas, havia a de acabar com o poder normativo da Justiça do Trabalho. Na prática, isto significava a extinção desse ramo do Poder Judiciário cujas funções, de forma reduzida, passariam a ser exercidas pela Justiça Federal. No entanto, os reveses não param aí. Uma nova mudança pode ser vista na Emenda n° 45, cuja redação final vai de encontro ao proposto em 1999 e termina por ampliar as atribuições da Justiça do Trabalho. Estes exemplos possibilitam perceber que a Reforma não seguiu um trajeto linear, ao contrário esteve repleta de sinuosidades.

Vamos a um breve retrospecto: Após sua tramitação inicial a PEC 96/92 foi convertida, em dezembro de 1993, em Proposta de Emenda Revisional. Depois de passar oito anos tramitando internamente, nas comissões, finalmente, em janeiro de 2000, o texto segue para o Plenário da Câmara,

onde é modificado e aprovado em primeiro turno. Nesse ínterim, se destaca o ano de 1999 quando o senador Antônio Carlos Magalhães deu novo fôlego à tramitação do projeto por conta da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Poder Judiciário. Em junho de 2000, o projeto é aprovado em segundo turno na Câmara e segue para o Senado com a nova nomenclatura de PEC nº29/2000. Dentre os vários pontos elencados pela Câmara ao enviar o projeto ao Senado, destacam-se alguns que constam da Emenda nº 45, a saber: criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); a dita quarentena para os membros da Magistratura e do Ministério Público; a figura da súmula impeditiva de recursos para os tribunais superiores e da súmula vinculante para o STF; a proibição de nomear parentes; federalização dos crimes contra os direitos humanos; a autonomia para as Defensorias Públicas estaduais e a possibilidade de os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos serem recepcionados como equivalentes às emendas constitucionais.

Há aqui uma questão peculiar do processo legislativo no tocante à matéria constitucional que deve ser observada. Para que uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) seja válida, ela deve ser aprovada em dois turnos por ambas as Casas Legislativas. Na prática isto equivale a dizer que só podem compor uma Emenda Constitucional (EC) os mesmos itens que foram aprovados na Câmara e no Senado. Ou seja, para garantir uma aprovação rápida, o trajeto de uma PEC, após sair da Câmara, deveria ser muito mais no sentido de designar os pontos de concordância do que alterá-los. As modificações feitas no Senado implicariam no retorno destes pontos à Câmara para nova votação em dois turnos. Desta maneira, a movimentação política em torno da PEC nº29/2000 concentrava-se em pinçar, dentre itens elencados, aqueles que teriam a anuência dos senadores.

Enviada ao Senado em junho de 2000, a agora intitulada PEC nº29/2000 só foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, de acordo com os pareceres nº 538 e nº 1035, em 28 de novembro de 2001, mais de um ano depois da sua chegada ao Senado. O relator da proposta era o

então senador Bernardo Cabral, do PMDB do Amazonas. Em novembro de 2002, a matéria entrou em pauta na votação do Senado Federal.

Após a aprovação da Emenda nº 45, em dezembro de 2004, as propostas que sofreram alteração pelo Senado retornaram à Câmara num bloco chamado de PEC nº 358/2005. Ou seja, a Reforma do Judiciário foi separada em duas partes. A que foi aprovada em 2004 é relativa aos pontos conscienciosos que passaram pelas duas Casas. Há outra Reforma que ainda tramita no Congresso sem, contudo, ter o andamento veloz que a Emenda 45 teve em seus últimos anos. Prova disso é que a última movimentação da PEC nº 358/2005 é de março de 2010.

Pelo exposto, demonstra-se que no lapso temporal de 12 anos a proposta foi rebatizada algumas vezes, ganhando não apenas novas siglas como também formatos diversos até chegar aos pontos promulgados na Emenda nº 45. Não existiram apenas dois momentos estanques, o início e o fim, mas uma série de fases em que a proposta foi moldada. Distante de um trajeto linear, não se pode observar a tramitação da Reforma do Judiciário apenas sob os parâmetros legislativos. Ao lado do processo de formatação da lei, acontece *pari passu*, uma dinâmica política, influenciada pela opinião pública e pela pressão de grupos de interesse e pela posição dos Poderes da República. É no amálgama dessas relações que se formam as condições para que uma determinada lei seja criada. E nessas relações a imprensa teve um papel fundamental pautando o assunto e ajudando a criar as condições necessárias para que a Emenda 45 fosse aprovada.

2. Contexto histórico e o jogo de forças

Não é demais lembrar que a Reforma passou oito anos na Câmara e quatro anos no Senado, sendo que neste último período, de 2000 a 2004, o primeiro biênio, as movimentações relativas à Reforma foram meramente burocráticas. O então relator Bernardo Cabral até tentou colocar a matéria em votação, mas seus esforços não surtiram efeito e ele não se reelegeu em 2002. Com as

eleições daquele ano, não apenas o Senado teve uma renovação de 2/3 de sua composição como findaram os dois mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso. Em outubro de 2002, Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito presidente da República. Um mês depois, a Reforma entra em votação no Senado Federal, ou seja, é a partir de 2003, diante de uma nova conjuntura de fatores, que a Reforma do Judiciário, na época intitulada PEC nº29/2000, passa por período decisivo. Dos 12 anos de tramitação da proposta, 2003 e 2004 foram cruciais para a aprovação da Reforma.

Desta maneira, observa-se as peculiaridades do contexto histórico da promulgação da Emenda nº 45 (2003/2004) em relação ao início de sua tramitação, em 1992. Que condições estavam presentes em um momento e no outro? Como essas condições influenciaram o andamento da Reforma? Para responder estas questões, deve perceber que a Reforma aconteceu inserida em um contexto de reestruturação do Estado, o que ainda não havia se estabelecido plenamente em meados da década de 1990. Por outro lado, o Poder Judiciário guardava consigo problemas históricos oriundos do seu formalismo e de sua estrutura hermética. Soma-se a este contexto macro, uma conjuntura política extremamente favorável entre os anos de 2003 e 2004, com o início do Governo Lula, a criação da Secretaria da Reforma do Judiciário e a mudança na cúpula do Poder Judiciário. Neste quadro, ressaltamos não apenas a questão institucional, mas a presença marcante de personagens como: Márcio Thomaz Bastos no Executivo, Aloísio Mercadante no Legislativo e Nelson Jobim no Judiciário. Mesmo com pontos conflitantes, todos estavam de acordo com a necessidade de se executar a Reforma do Judiciário e foi esse entendimento que, em grande parte, garantiu a promulgação da Emenda 45.

Em resumo, dentre os fatores que não levaram à promulgação da Reforma do Judiciário em um momento mais próximo ao seu ingresso na Câmara dos Deputados, em 1992, podemos destacar dois: o curto espaço de tempo para se sentir os impactos oriundos das garantias e dos direitos consagrados pela Constituição de 1988 e a atenção política que no início dos anos 1990 estava voltada para o Legislativo e para o Executivo.

Por outro lado, os anos 2000 abriram espaço para as Reformas de Estado propagadas pelo Banco Mundial, dentre as quais a Reforma do Judiciário estava inserida. O pacote de Reformas do Estado que começou com o Governo Collor e teve sequência nos Governos FHC e Lula (2003-2010) - no qual se destaca a Reforma da Previdência, em 2003 – não apenas criou condições apropriadas para a promulgação da Emenda nº 45 como também influenciou no seu formato. Isto se refletiu no desenho centralizado de controle das instituições do Sistema de Justiça e na criação de instrumentos que visassem tanto a redução da carga processual como a previsibilidade das decisões.

Além da nova demanda voltada ao Sistema de Justiça, diante de busca pela previsibilidade e segurança para o mercado, a agenda de Reformas do Estado criou as condições propícias para que a crise de credibilidade do Judiciário, seja ela histórica ou oriunda de fatores conjunturais – como a vinculada à CPI do Judiciário – fosse colocada como uma questão pública e política. Os problemas de gestão e morosidade do Judiciário se refletiam não apenas na vida do cidadão comum como também no sistema financeiro. Diante desse quadro, a busca por segurança jurídica era comum aos governos do PSDB e do PT, que do ponto de vista político nos faz entender melhor o consenso político em relação aos pontos da Reforma. Consenso este visto nos pontos elencados no Senado, durante o Governo Lula, em relação ao conjunto de propostas urdidas na Câmara, durante o Governo FHC.

No tocante às instituições, pode se dizer que o Executivo, especificamente durante o primeiro mandato do presidente Lula, foi um dos grandes motivadores da Reforma, em relação a qual atuou em duas frentes: junto à opinião pública, através de declarações (como à relativa à caixa preta do Judiciário), relatórios (como os diagnóstico do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário) e uma série de medidas que criava um ambiente favorável à PEC e no âmbito político pressionava o Senado aparando as arestas até chegar a um denominador comum com o Legislativo, o Judiciário e as associações de classe. Neste denominador, coube ao Executivo e a cúpula da magistratura dar o escopo final da Reforma.

A reestruturação do Sistema de Justiça não pode ser considerada ideal, mas foi urdida por uma confluência ímpar de fatores. Suas propostas foram acordadas dentro de uma base “possível” e consensual. Mdiatizada e contando com um ambiente favorável na opinião pública, ainda que com fundamentos técnicos, a Reforma não ficou restrita aos muros institucionais, em muitos aspectos demonstrou um avanço na transparência e no controle social das instituições jurídicas. Neste sentido, é possível analisar a Emenda nº 45 como um passo significativo na solidificação da democracia brasileira.

3. O papel da imprensa na Reforma do Judiciário

Se o Diante desta breve explicação sobre as condições históricas que favoreceram a promulgação da Emenda 45 em 2004, cabe-nos perguntar: Qual o papel da imprensa nesse contexto? Para a responder a esta indagação, nossos entrevistados levantaram vários aspectos em que a imprensa teve destaque e também pontuaram momentos diferentes nessa trajetória de 12 anos de tramitação. Não nos cabe aqui esgotar o assunto, mas fazer um apanhado das leituras dos entrevistados sobre como a mídia atuou em relação à promulgação da Emenda 45 e, a partir disso, analisar seu papel conjuntural nesse processo. Também devemos ressaltar que não há aqui uma análise de cunho jornalístico que dê conta dos inúmeros meandros desse processo, os interesses dos veículos, suas respectivas linhas editoriais, a relação jornalista-fonte, a formatação da notícia etc.

O que se coloca aqui, a partir do recorte de alguns entrevistados, é uma leitura em plano médio sobre o papel da imprensa no fomento de condições favoráveis à Reforma, no que se pode chamar de agendamento do tema. Para, além disso, a questão nos enceta, a construção de uma nova relação entre mídia e Sistema de Justiça que ocorre em via dupla: tanto no que concerne a uma cobertura jornalística mais ampla e profissional do Sistema de Justiça, quanto também a uma maior estruturação e profissionalização das assessorias de comunicação das próprias instituições, como veremos no próximo item do artigo.

Em relação à Reforma em si, Grijalbo Coutinho² fala da influência da imprensa na tramitação da Emenda Constitucional, mas pontua elementos históricos na origem deste processo:

A longa demora na tramitação da reforma do Poder Judiciário tem relação direta com a real prioridade dada pelo Parlamento ao tema. Sempre que havia algum escândalo ou qualquer outro problema envolvendo a atuação do Judiciário, a PEC era retirada de alguma gaveta do Congresso Nacional para revelar o suposto compromisso dos poderes Legislativo e Executivo com a modernidade e a transparência da Justiça. Depois a mídia elegia outras prioridades em sua pauta e, por via de consequência, a Reforma Judiciária também desaparecia do cenário político. Em síntese, o efetivo interesse em transformar o Judiciário, por parte do Parlamento e também do Poder Executivo Federal, estava quase sempre pautada pela grande mídia. Mas é inegável que a proposta surgiu em 1992 porque o Judiciário não cumpria a contento a sua missão. Sofria de notória crise de identidade assim configurada pelo apego excessivo à norma legislada em detrimento de interpretações jurídicas mais afinadas com os direitos humanos assegurados em princípios e normas internacionais, bem como invocavam os juízes brasileiros uma falsa neutralidade frente aos fatos sociais, postura essa, na verdade, a serviço da manutenção do *status quo* e do absoluto poder de influência da classe dominante na definição das questões básicas da democracia burguesa. Se o relatado não fosse suficiente, a crise de identidade exponencialmente agigantada com os novos direitos inscritos na Constituição de 1988, dada a dificuldade de o Judiciário brasileiro, profundamente contaminado pela doutrina autoritária dos golpistas de 1964, lidar com o viés humanista da nova Carta, a morosidade da máquina judiciária também era fator de desgaste dos juízes e tribunais. E para completar, registro, o Poder Judiciário era pouco transparente, avesso a qualquer tipo de investigação ou controle da sociedade. Então, havia, de fato, inúmeros aspectos que contribuíam para a realização da reforma do Poder Judiciário. (informação verbal)³

Antes mesmo dos anos finais de tramitação da Emenda 45, 2003 e 2004, observa-se a partir do final da década de 1990, sobretudo com o episódio da CPI do Judiciário em 1999, um aumento da visibilidade dada ao Sistema de

² Entre 2003 e 2005 Grijalbo Coutinho foi presidente da ANAMATRA (Associação Nacional de Magistrados do Trabalho). Atualmente é desembargador no TRT-10 (DF e TO).

³ Entrevista concedida à autora para fins desta pesquisa por Grijalbo Coutinho por e-mail no dia 20 de novembro de 2011.

Justiça. Enfim, o Sistema de Justiça era agendado⁴ e, conseqüentemente, a Reforma também seria. Com o Governo Lula, a exposição da necessidade de se reformar o Sistema de Justiça se agigantou

3.1 Sistema de Justiça: tornando-se um ilustre conhecido

A Reforma foi um fenômeno midiaticizado por vários fatores, dentre os quais se destaca uma estratégia do Executivo, que foi o grande incentivador da aprovação da Emenda 45, para capitalizar a opinião pública. Um dos principais pontos que impulsionou a Reforma, foi a declaração do presidente Luis Inácio Lula da Silva que comparava o Judiciário a uma caixa-preta. Em 22 de abril de 2003, em um discurso feito durante a assinatura de um convênio entre o governo federal e o governo do Espírito Santo para um programa de Segurança Pública, Lula declarou que era preciso saber como funciona a caixa-preta desse Poder que se considera intocável. O presidente afirmou ainda que as instituições foram feitas para servir às pessoas e não se servir das pessoas.

Contudo, mesmo antes de promulgada a Emenda, o Judiciário e demais componentes do Sistema de Justiça passaram (e continuam passando) por um processo de exposição na imprensa proveniente, entre outros fatores, da própria abertura política e das novas atribuições geradas pelos direitos sociais instituídos pela Constituição de 1988. Desta maneira, pode-se dizer que ampliação da cobertura do Sistema de Justiça faz parte de um processo histórico. As declarações do Presidente, a pautas das reformas, a falta de credibilidade do Poder Judiciário e a própria conjuntura internacional de estímulo a uma nova organização estatal foram elementos que se somaram ao processo histórico e ajudaram a agendar a Reforma.

⁴ A função de agendamento dos *media* criada na década de 70 pelos teóricos americanos Malcolm McCombs e Donald Shaw. A teoria do *agenda-setting research* estuda a relação entre imprensa e realidade segundo a qual os meios de comunicação de massa, pelo fato de prestarem atenção a certos acontecimentos e ignorarem outros, produzem efeitos sobre o público. Ou seja, a imprensa não diz necessariamente ao público como deve pensar, mas quais as questões da atualidade sobre as quais é importante ter uma opinião, seja ela qual forma.

Um fato que ratifica essa nova relação entre a mídia e o Sistema de Justiça é o aumento das Assessorias de Comunicação nos Tribunais, nas Procuradorias⁵ etc. A imprensa, tradicionalmente concentrada no Executivo e no Legislativo, passa a cobrir o Judiciário motivando a criação de uma resposta institucional por parte do Sistema de Justiça. Nos anos 2000, instituições ligadas ao Judiciário, começam um processo de investimento pesado em comunicação.

A criação da TV Justiça (em 17 de maio de 2002) constitui um mecanismo fundamental para divulgar as ações do Sistema de Justiça. Também é possível observar o papel dos assessores de Comunicação do setor. Em 27 de março de 2002, ao final do III Encontro Nacional dos Assessores de Comunicação do Poder Judiciário e do Ministério Público, foi instituído formalmente o Fórum Nacional de Comunicação & Justiça (FNCJ). Ambos os casos os casos ilustram bem o fato de que, ao contrário do que ocorria até o período de redemocratização, o Sistema de Justiça e, sobretudo o Judiciário, ganha os holofotes da mídia, cria suas ferramentas de comunicação e refina seu discurso. Assim, é possível perceber que a Reforma do Judiciário não se restringe a uma reformulação interna; está inserida em uma nova relação estabelecida entre mídia e Justiça.

3.2 A CPI do Judiciário e o debate público

Ao observarmos os anos finais de tramitação da Reforma no Senado e o período maior em que o projeto caminhou na Câmara percebemos que, apesar da participação enfática de alguns parlamentares, sobretudo os relatores, seu escopo foi moldado por pressões externas. Nota-se claramente que foi uma

⁵ O Diagnóstico de Comunicação do MP brasileiro, divulgado em 2013 pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), informa dados sobre a estrutura das assessorias de comunicação das Procuradorias de Justiça estaduais. Segundo o relatório, o número de servidores, entre efetivos, cedidos e comissionados, que atua na área de comunicação contabiliza 405. A parte o desnível entre o quantitativo de profissionais de comunicação nos diversos estados, o diagnóstico é relevante pela própria primazia das informações disponibilizadas.

composição de fatores alheios ao Congresso que formatou a PEC ao longo dos estágios legislativos. Não é possível encontrar, por exemplo, uma coerência partidária em relação ao tema. Os relatórios díspares produzidos por Zulaiê Cobra Ribeiro e Aluysio Nunes, ambos do PSDB de São Paulo e relatores do projeto na Câmara, são prova disso.

De forma ilustrativa, podemos dizer que durante o trâmite no Parlamento a Reforma foi desenhada basicamente por uma agenda de reestruturação do Estado e por outros elementos que exerciam sua influência no Legislativo de fora para dentro. Contudo, embora muitas vezes servindo mais como o tabuleiro do jogo, até pela natureza da sua função, o Legislativo também tinha interesses e pontuou algumas escolhas significativas da Reforma. Na questão conjuntural, a CPI do Judiciário criada pelo senador Antônio Carlos Magalhães (ACM), em 1999, foi de extrema importância para chamar atenção da opinião pública para o tema. Muitos entrevistados lembraram a importância da CPI e levantaram hipóteses sobre suas motivações.

Na visão de Marcelo Semer⁶, a CPI foi transformada em “espetáculo” público:

Acho que a CPI do Judiciário ajudou muito nessa ideia de que era preciso reformar, acredito que ela foi como um combustível para a Reforma, pois ela expôs as mazelas do Judiciário de forma genérica. Ela foi criada sem um fato determinado. Houve os problemas do juiz Nicolau, problemas de outros juizes, outros problemas e uma série de coisas, até que virou um palco de imprensa para quem queria falar mal do Judiciário, mesmo porque não faltavam coisas para falar mal. E aquilo criou uma sensação de “do jeito que está, não pode ficar”. E quando essa percepção chega à sociedade, via de regra, o parlamento é suscetível e achou que tinha que se fazer alguma coisa para por uma pedra nessa situação. Foi criada uma sensação de urgência e, nesse sentido, os partidos acabaram aderindo. Eles constataram essa percepção social de que: ‘olha, tem que resolver mesmo esse problema’. [...] Um dos patronos da CPI era o Antônio Carlos Magalhães, que não era propriamente uma figura extremamente proba, idônea e que pudesse ser um porta-voz da probidade

⁶ Marcelo Semer é ex-presidente da Associação Juizes para a Democracia (AJD), tendo exercido o cargo entre os anos de 2005 e 2007. Atualmente é desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, blogueiro (blogsemjuizo.com.br) e articulista do site Justificando.

dentro do Judiciário. É difícil dizer isso, mas houve interesses contrariados, uma sensação de inoperância, essa ideia de que todas as instituições se abriram, mas o Judiciário ainda não. E vai acumulando coisas positivas e negativas. Mas criou-se um espetáculo. A CPI do Judiciário foi um espetáculo, não trouxe nada efetivamente para o Judiciário, mas ela expôs uma situação de tal forma que se chegou ao ponto em que se falava “olha, tem que mudar, do jeito que ta não pode ficar”. (Informação verbal)⁷

Rodrigo Haidar⁸ e Ricardo Chimenti⁹ reafirmam a relevância da CPI do Judiciário para a criação de um clima político favorável à Reforma:

Eu acho que, no meio disso, teve um fato muito importante que foi a CPI do Judiciário. Você deve se lembrar da CPI do Judiciário, que foi criada pelo senador Antônio Carlos Magalhães. [...] Eu acho que o ponto político fundamental para que fosse aprovada a Reforma foi esse: foi a CPI do Judiciário. Eles conseguiram, politicamente, jogar holofotes sobre os problemas do Judiciário e aí deram força pra aprovação da Reforma. (Informação verbal)¹⁰

A denominada crise do Judiciário, acho que de certa forma se deve um pouco ao Antônio Carlos Magalhães, foi um homem que bateu muito no Poder Judiciário. [...] Eu não sei se os motivos dele eram nobres ou não, eram pessoais ou públicos, mas o fato é que ele bateu, ele despiu uma situação e passou a haver ali um clamor público por uma mudança, foi uma conjuntura realmente do momento, ele soube aproveitar o momento para inserir a Reforma em pauta. (Informação verbal)¹¹

O trabalho de campo e a análise documental revelam o papel da Comissão e do senador Antônio Carlos Magalhães para fustigar a opinião pública e fomentar um clima político favorável à aprovação da Reforma. Vale ressaltar que esta atuação vai repercutir mais no quadro geral, no sentido de retornar a Reforma do Judiciário à pauta da Câmara e agendá-la na mídia nacional. Do ponto de vista de conteúdo, dos pontos programáticos da PEC,

⁷ Trecho da entrevista concedida por Marcelo Semer.

⁸ Rodrigo Haidar foi jornalista do site Consultor Jurídico (www.conjur.com.br) em Brasília. Atua como jornalista desde 1997 e, além do Conjur, também trabalhou na revista Carta Capital e no Portal iG.

⁹ Ricardo Cunha Chimenti foi juiz auxiliar da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em 1999, como magistrado de 1ª instância, participou das discussões da comissão especial que debateu a Reforma ainda na Câmara dos Deputados.

¹⁰ Trecho da entrevista concedida por Rodrigo Haidar.

¹¹ Trecho da entrevista concedida por Ricardo Chimenti.

esta influência foi diminuta porque após a CPI ainda ocorreu todo um processo de depuração dos pontos com os relatórios dos deputados Aluysio Nunes e Zulaiê Cobra, a costura fina das propostas feita no Senado etc. Mas, sem dúvida, este foi um momento marcante de atuação do Legislativo e da própria imprensa.

3.3 Um assunto em pauta e a defesa de opiniões

Pelos argumentos expostos, pode-se afirmar que a imprensa, ao pautar o Sistema de Justiça, influenciou no modelo de Reforma ao possibilitar que ela não se restringisse a uma discussão burocrática. Contudo, na leitura dos operadores do Sistema de Justiça e dos jornalistas especializados na área, essa influência foi além, sendo possível identificar pontos, presentes na Emenda 45, que foram defendidos pela imprensa.

Silvana de Freitas¹² ratifica a importância da cobertura do Judiciário e cita propostas defendidas pela mídia, como a criação do CNJ:

O aumento da cobertura do Judiciário decorreu do protagonismo desse Poder nas relações políticas a partir da Constituição de 1988. [...] A imprensa despertou interesse pelo tema a partir de 2003 e defendeu particularmente a criação do CNJ. Essa defesa foi fundamental, porque havia forte lobby das associações de classe, que viam nessa iniciativa uma ameaça à independência do Poder (Informação verbal).¹³

Distante de uma unanimidade sobre os méritos da cobertura, Marcelo Semer faz críticas e alega a reprodução, por parte da imprensa, de valores ligados ao governo e ao Banco Mundial:

¹² Silvana de Freitas é jornalista e foi assessora de Imprensa e Comunicação Social do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em 2003 e 2004 era repórter da Folha de São Paulo na Sucursal de Brasília onde fazia a cobertura do Poder Judiciário desde 1996.

¹³ Trecho da entrevista concedida por Silvana de Freitas à autora por e-mail, em 28 de novembro de 2011, e pessoalmente, em 14 de dezembro de 2011, na sede do TSE, em Brasília - DF.

Acho que a grande imprensa comprou a ideia da privatização, comprou a ideia da estabilidade, comprou a ideia das reformas de estado e comprou a ideia da globalização, e ela desempenhou, mais ou menos, o mesmo papel. Não houve um papel crítico em relação ao Executivo. E ela acabou sendo um grande instrumento para chegar à sensação de que o Judiciário estava “terrível” e precisava mudar, não que ele não tivesse uma série de problemas, mas o problema do Judiciário não é uma questão moral e não ia ser a CPI que levaria a solução do Judiciário, tem que reformular o sistema. [...] O CNJ é, basicamente, um órgão, o chamamos de órgão externo, mas ele é um órgão do controle dos tribunais superiores sobre os juízes. Essa que é a perspectiva, os tribunais superiores não são apenas representados, mas também indicam todos os outros juízes. Ele é muito pouco externo, exceto quanto a sensibilidade à imprensa. Então, eu acho que o papel da imprensa foi reproduzir os valores básicos que estavam sendo discutidos. Portanto, a imprensa comprou a ideia das grandes linhas de pensamento que o governo trouxe importadas de outros lugares do mundo (Informação verbal).¹⁴

Rodrigo Haidar também avalia a cobertura:

Olha, eu acho que a imprensa fez uma cobertura muito rasa da tramitação da proposta 45. Apesar de ter uma cobertura muito ampla. Foi uma cobertura massiva, muito ampla, mas muito rasa do ponto de vista de conteúdo. Se falou demais, demais, demais em punição de juízes, em criação de controles. Mas, se falou pouco, não se abordou de forma profunda os ganhos que a Reforma teria se tivesse sido aprovada com uma amplitude maior. Os ganhos que traria para a Justiça, que é a celeridade. Este é sempre o meu ponto: a lentidão. No dia em que a Justiça julgar todos os processos em três anos, toda essa discussão vai por água abaixo. Porque o que o cara quer é sair de lá com o processo julgado e bem julgado, não importa se contra ou a favor, certo? (Informação verbal).¹⁵

Sobre os pontos defendidos, Haidar destaca o “controle externo”:¹⁶

¹⁴ Trecho da entrevista concedida por Marcelo Semer à autora, em Fortaleza, no Hotel Gran Marquise, em 5 de outubro de 2011.

¹⁵ Trecho da entrevista concedida à autora por Rodrigo Haidar por telefone em 26 de novembro de 2011.

¹⁶ No presente trabalho usaremos a expressão “controle externo” por ter sido essa a ideia que de maneira geral foi pautada durante a tramitação da Emenda 45. No entanto, mesmo após a promulgação da Emenda, não se tinha uma definição se o CNJ representaria um controle externo ou interno. Foi a partir da decisão do STF sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 3.367-1, impetrada pela AMB, se consolidou o entendimento de que o CNJ é constitucional e integra o Poder Judiciário, sendo assim uma instância de controle “interno”.

Principalmente o controle externo. Que foi a única coisa que saiu, né? Na verdade, virou um controle interno. Eu lembro que se falava em controle externo do Judiciário todo dia, isso era pauta para absolutamente tudo. Um juiz não podia – e eu não tô falando que isso é ruim, isso tinha de acontecer, mas não só isso, se focou demais nisso e se esqueceu o resto – não podia dar um passo torto ou andar com um sapato com furo que os caras falavam: “ó, isso fere o código de ética da magistratura, por isso que precisa de controle externo, assim, assim, assado e tal”. Então, o foco eu acho que foi muito direcionado para cima disso e acabou se desviando um pouco do resto (Informação verbal).¹⁷

Em uma outra perspectiva, Juliano Basile¹⁸ fala sobre o lado positivo da cobertura:

A imprensa foi muito atrás dos problemas. Ela não se acostumou, digamos, a dar só notícia boa. É preciso apontar onde que está errado para que isso possa ser consertado. E eu acho que isso a imprensa fez, na época. [...] Ela (a imprensa) pôs o Judiciário em foco, o Judiciário passou a não ser mais visto como um poder localizado e passa a ser visto como um poder que interfira no país e, por isso, precisa ser visto e revisto. Na época, a imprensa focou muito nisso. E eu acho que isso faz bem para o Judiciário (Informação verbal).¹⁹

Não há consenso sobre a avaliação da cobertura, mas a opinião da maioria dos entrevistados convergia no sentido de colocar o CNJ e a ideia de controle externo como ponto de defesa da maior parte dos veículos. Ao mesmo tempo deixava claro que além de pautar o tema, a imprensa construía um discurso sobre ele, ainda que diante desta afirmativa seja necessário colocar a ressalva de ser preciso observar as peculiaridades das diversas linhas editoriais.

¹⁷ Trecho da entrevista concedida à autora por Rodrigo Haidar por telefone em 26 de novembro de 2011.

¹⁸ Juliano Basile é, desde 2002, repórter do Valor Econômico, jornal no qual trabalha até hoje na cobertura especializada do Sistema de Justiça. Basile também foi jornalista na Gazeta Mercantil (1997 a 2000) e repórter na Folha de São Paulo (2000).

¹⁹ Trecho da entrevista concedida à autora por Juliano Basile por telefone em 27 de junho de 2011.

4 Aspectos teóricos: a importância de um debate além dos muros institucionais

Segundo Peter Hall,²⁰ há gradações de mudanças políticas, desde as mais limitadas e rotineiras, nas quais a função técnica do burocrata ganha espaço e influência nas decisões, àquelas mais significativas e paradigmáticas, que envolvem “tanto a mudança dos instrumentos de política, quanto das metas e do próprio sistema de ideias e padrões que orientam a abordagem da realidade dos especialistas” (ROCHA, 2005, p. 19).

As mudanças paradigmáticas na classificação de Hall se assemelham ao que Theodor Lowi chama, em sua tipologia das políticas públicas, de políticas constitutivas ou estruturadoras, pois atingem a espinha dorsal do sistema, ao alterarem a própria concepção do processo político, como ocorre, por exemplo, ao se mudar o sistema eleitoral, a forma de governo ou criar e remodelar instituições centrais no jogo político. Klaus Frey (2000) as denomina de “políticas estruturadoras do sistema”, portanto, para o autor, que esta expressão traduz mais adequadamente que estas políticas não têm por objetivo a mera manutenção ou conservação do sistema existente, mas sim sua alteração mais profunda no sistema político.

Há aqui uma diferença fundamental a ser levantada em relação à Reforma do Judiciário e a maioria das reformas estruturadoras: seu impacto para além dos muros institucionais. Ao comparar as políticas estruturadoras com as sócio-regulatórias, relativas a ordens, proibições, decretos e portarias, Klaus Frey defende que as primeiras não costumam ter tanto impacto quanto as últimas

Enquanto políticas sócio-regulatórias versam sobre questões morais e vêm sendo discutidas de forma bastante controversa dentro da sociedade, as políticas estruturadoras ou constitutivas

²⁰ Peter Hall é professor na Fundação Krupp de Estudos Europeus e codiretor do *Program on Successful Societies* para o *Institute for Advanced Research*, no Canadá. Atualmente, pesquisa, entre outros temas, reações políticas aos desafios econômicos na Europa do pós-guerra. Hall se destaca no estudo das políticas econômicas na Inglaterra e apresentar elementos importantes para se compreender a ação da burocracia.

costumam provocar muito menos impacto na esfera pública. Embora essas políticas possam implicar consequências poderosas para o processo político, em geral costuma-se discutir e decidir sobre modificações no sistema político apenas dentro do próprio sistema político-administrativo. Raramente estas discussões se tornam fatos políticos envolvendo setores mais amplos da sociedade. O interesse da opinião pública é sempre mais dirigido aos conteúdos da política e bem menos aos aspectos processuais e estruturais (FREY, 2000, p. 224-225).

Frey (2000) cita exemplo do plebiscito sobre o sistema de governo no Brasil que, em 2004, a despeito das campanhas publicitárias realizadas, não conseguiu despertar interesse na população e na mídia. Contudo, a Reforma do Judiciário é um caso de mudança estrutural atípica. Vários aspectos explicam o “agendamento” do assunto: como a crescente judicialização da política que se refletiu no aumento da cobertura do setor, a CPI do Judiciário criada em abril de 1999, as declarações do presidente Lula sobre a necessidade de abrir a “caixa-preta” do Judiciário em abril de 2003, etc. Uma série de fatores contribuíram para agendar o Judiciário como um tema atinente a toda a sociedade e não apenas a um setor específico.

Essa amplitude do tema se reflete no processo decisório de forma imediata, pois retira a discussão de um âmbito restrito, inclusive tornando relativo o poder da classe burocrática, uma vez que a questão perde contornos meramente setoriais e técnicos para ganhar uma dimensão valorativa que atinge diretamente a esfera pública. Ao longo da sua tramitação, o processo de Reforma do Judiciário avolumou-se, deixou de ser uma discussão interna *corporis*, sob este ou aquele aspecto da estrutura hierárquica do Poder Judiciário, para se tornar uma discussão sobre o modelo de Justiça brasileiro, sua eficiência e sua imagem junto à sociedade civil.

Em seu trabalho, Frey (2000) cita como o surgimento de uma consciência ambiental modificou a relação entre os processos políticos (*politics*) e seus resultados

O exame da vida de certas políticas setoriais, sobretudo as de caráter mais dinâmico e polêmico, não deixa dúvidas referentes à interdependência entre os processos e os resultados das políticas. A evolução histórica da política ambiental, por exemplo, mostra de forma nítida como ambas dimensões têm se influenciado de

forma recíproca e permanente. As constelações de atores, as condições de interesse em cada situação e as orientações valorativas – elementos que podem ser considerados condicionantes do alto grau de conflitos reinantes nos processos políticos – sofreram modificações significativas à medida que se agravaram os problemas ambientais e se consolidou um novo campo da política (FREY, 2000, p. 219-220).

Ao observar as peculiaridades de cada setor, e sem querer fazer uma comparação rasa entre as questões ambientais e o Sistema de Justiça, pode-se dizer, contudo, que quando um tema extrapola uma discussão segmentada ou, pelo menos, no momento em que esta discussão deixa de ser percebida e influenciada por grupos restritos, a relação entre os processos políticos (*politics*) e os conteúdos de política (*policy*) mudam e interferem nos resultados das políticas pretendidas. Um bom exemplo é a recente discussão sobre o novo Código Florestal, aprovado com vetos pela presidenta Dilma. Certamente, o impacto que a agenda ambiental tem no Brasil de hoje mudou não apenas as relações entre grupos e instituição em disputa no processo decisório, como o próprio conteúdo disposto na lei. Se o mesmo Código estivesse aprovado em meados da década de 1990, quando as questões ecológicas eram desconhecidas de grande parte da população e restritas a um setor específico, o conteúdo do que é votado e as negociações em torno da própria votação seriam bem diversas.

O que se quer levantar com este exemplo é a seguinte premissa: quando um assunto é agendado, ou seja, passa a despertar o interesse da opinião pública, o processo decisório e o próprio conteúdo das políticas sofrem influência deste agendamento. Inclusive, pode-se afirmar que, num lapso temporal maior, de meados da década de 1990 até a implantação de pontos da Emenda, como se vê atualmente na discussão sobre as atribuições do CNJ, o processo amplo de Reforma do Judiciário ocorre em paralelo a uma ampliação da cobertura jornalística sobre o tema, o qual, a cada dia, ganha espaço junto à sociedade civil. Disto, portanto, deriva a nossa escolha por observar a tramitação da Reforma, tendo como fontes de destaque um grupo de operadores do Sistema de Justiça, bem como um grupo de jornalistas especializados na área.

Para examinar a tramitação da Emenda 45, deve-se atentar para o fato de que, quanto maior a repercussão da Reforma junto à opinião pública, menor será a capacidade de o corpo burocrático tratar a questão como algo restrito à administração estatal. Por exemplo, quando o tema do controle externo do Poder Judiciário passa a ser amplamente divulgado e entendido como uma ferramenta pela qual um Poder da República presta contas à sociedade, reduz-se a capacidade de negociação “silenciosa” dos magistrados em aceitar ou não este controle ou mesmo interferir em seu modelo de funcionamento.

Não queremos entrar no mérito do controle externo, nem tampouco avaliar sua efetividade, mas mostrar que a exposição do tema como algo de interesse direto da sociedade muda a condução do processo decisório e a interferência da burocracia estatal. Com a chamada “crise do Judiciário”,²¹ a discussão sobre este ou aquele aspecto da lei não mais se restringe a um segmento e a própria atuação da burocracia passa também a ser divulgada

A situação brasileira recente difere de todo o período anterior em pelo menos dois aspectos: 1) a justiça transformou-se em questão percebida como problemática por amplos setores da população, da classe política e dos operadores do Direito, passando a constar da agenda de reformas; 2) tem diminuído consideravelmente o grau de tolerância com a baixa eficiência do sistema judicial e, simultaneamente, aumentando a corrosão no prestígio do Judiciário. [...] Mesmo os operadores do sistema de justiça, tradicionalmente mais reservados em suas apreciações e vistos como portadores de forte espírito corporativo, têm reconhecido que as condições presentes são desfavoráveis. Magistrados, Promotores e Procuradores da República têm se mostrado sensíveis à existência de uma crise na justiça. Sublinhe-se,

²¹ Há diversas interpretações para a chamada “crise do Judiciário”, mas é de entendimento comum que no final dos anos 1990 vários episódios desgastaram a imagem da magistratura brasileira. Entre estes episódios, se destacam a descoberta do desvio de recursos públicos que seriam utilizados na construção do Fórum Trabalhista de São Paulo pelo desembargador Nicolau dos Santos Neto, o Lalau. O desvio ocorreu entre 1994 e 1998, veio à tona naquele último ano e foi um dos fatos motivadores da instalação da CPI do Judiciário no Congresso Nacional, em 1999. Outro fato que contribuiu para o desgaste na imagem da magistratura, além da própria CPI, foi a prisão de magistrados envolvidos na operação “Anaconda” da Polícia Federal, em 2003. Entre os presos pela operação “Anaconda”, sobressai o ex-juiz federal João Carlos da Rocha Mattos, preso desde 2003 por envolvimento em um esquema de venda de sentenças da Justiça Federal de São Paulo. Diante desses casos, a discussão sobre o controle da magistratura em sua atividade fim e na gestão dos processos ganhou ampla repercussão nacional.

inclusive, que os operadores do Direito têm sido chamados a interferir no debate e suas associações representativas têm tido participação ativa quer propondo mudanças, quer impedindo que certas alterações sejam aprovadas (SADEK, 2004, p. 84).

Assim, mesmo sem detalhar os impactos desse agendamento em um estudo aplicado a um veículo específico, este capítulo ratifica a importância da imprensa na Reforma do Judiciário. Isto porque, ao pautar o Sistema de Justiça, a imprensa interferiu no processo decisório relativo à Emenda 45, dando a ela uma dimensão que ultrapassou os muros institucionais, o que influenciou seu formato. Contudo, esta interferência não foi uma exclusividade brasileira.

6. Conclusão

Em relação à Reforma do Judiciário, conclui-se que a imprensa atuou não apenas de maneira estanque pautando a Emenda 45, mas sim um uma cobertura sobre o Sistema de Justiça que ganhou corpo ao longo da década de 1990 e teve um momento de destaque nos anos de 2003 e 2004, quando a tramitação da Reforma do Judiciário chegou a um momento decisivo. Ao pautar o Sistema de Justiça, ela contribuiu para que o processo de Reforma não se restringisse a uma discussão técnica, o que se refletiu, inclusive, em um importante passo para a democratização do Estado brasileiro.

Como é possível concluir também, a mídia não somente influenciou a aprovação da Reforma, ao ajudar na composição de um ambiente favorável para tal, como defendeu algumas propostas da Reforma. Mesmo sem um consenso sobre a avaliação da cobertura, pode-se dizer que a imprensa elegeu como ponto prioritário o então denominado “controle externo”. Não se pode atribuir primazia a um processo de Reforma longo que foi costurado mediante uma intrincada relação de forças entre poderes, instituições e personagens. Mas, em sentido amplo, a mídia foi peça fundamental para que a aprovação da Emenda 45 ganhasse aderência popular.

A atenção por parte da mídia à Justiça não é fruto de mera "coincidência"; tampouco não causa impactos. Se a cobertura da imprensa é motivada pelo aumento da influência das instituições jurídicas na sociedade, em uma dinâmica que se retroalimenta, a imprensa também interfere no comportamento destas instituições. Disto deriva a importância de se perceber essas peças como componentes de uma relação e não como pontas isoladas.

Referências

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>>. Acesso em: 06 ago. 2015.

_____. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2004.

_____. Lei nº 11.276, de 7 de fevereiro de 2006. Altera os arts. 504, 506, 515 e 518 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativamente à forma de interposição de recursos, ao saneamento de nulidades processuais, ao recebimento de recurso de apelação e a outras questões. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 fev. 2006.

FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**. n. 21, jun. 2000, p.212-259. Disponível em:

<<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/89/158>>.

Acesso em: 07 jan. de 2012.

ROCHA, Carlos Vasconcelos. Neoinstitucionalismo como modelo de análise para as Políticas Públicas: algumas observações. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**. v. 5, n. 1, jan./jun. 2005, p.11-28. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/32/1604>>. Acesso em: 29 dez. 2011.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 18, n. 51, maio/ago. , p. 84-10. 2004

Relação dos entrevistados

Grijalbo Coutinho foi, entre 2003 e 2005, presidente da ANAMATRA (Associação Nacional de Magistrados do Trabalho). Atualmente é desembargador no TRT-10 (DF e TO).

Juliano Basile é, desde 2002, repórter do Valor Econômico, jornal no qual trabalha até hoje na cobertura especializada do Sistema de Justiça. Basile também foi jornalista na Gazeta Mercantil (1997 a 2000) e repórter na Folha de São Paulo (2000).

Marcelo Semer é ex-presidente da Associação Juízes para a Democracia (AJD), tendo exercido o cargo entre os anos de 2005 e 2007. Atualmente é desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, blogueiro (blogsemjuizo.com.br) e articulista do *site* Justificando.

Ricardo Cunha Chimenti foi juiz auxiliar da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em 1999, como magistrado de 1ª instância, participou das discussões da comissão especial que debateu a Reforma ainda na Câmara dos

Deputados.

Rodrigo Haidar foi jornalista do *site* Consultor Jurídico (www.conjur.com.br). Atua como jornalista desde 1997 e, além do Conjur, também trabalhou na revista **Carta Capital** e no Portal iG.

Silvana de Freitas é jornalista e foi assessora de Imprensa e Comunicação Social do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em 2003 e 2004 era repórter da **Folha de São Paulo** na Sucursal de Brasília.